



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 247/2021, que *Denominar-se-á “Avenida Governador Marco Maciel” a via arterial localizada entres os Bairros Cajueiro e Linha do Tiro, no município do Recife, pela APROVAÇÃO.*

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

#### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2021 de autoria do vereador *Aderaldo Pinto*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora Andreza Romero.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em visa denominar “Avenida Governador Marco Maciel” a via arterial localizada entres os Bairros Cajueiro e Linha do Tiro, no município do Recife.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 05/07/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 02/08/2021 e encerrou em 13/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

#### II – VOTO

O PLO nº 247/2021 que *“Denominar-se-á “Avenida Governador Marco Maciel” a via arterial localizada entres os Bairros Cajueiro e Linha do Tiro, no município do Recife”* tem o propósito de homenagear Marco Antônio de Oliveira Maciel que foi advogado,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

professor e político brasileiro, exercendo os cargos de Deputado, Governador de Pernambuco, Vice-Presidente da República e Senador.

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 6º, incisos I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), bem como no art. 22, inciso XVII.

O projeto em análise tem um objetivo importante, reveste-se de constitucionalidade em razão da viabilidade jurídica para prosseguimento da matéria, pois se trata de assunto seja de interesse local e adequado ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 247/2021, de autoria do vereador Romerinho Jatobá, se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2021

ANDREZA ROMERO

Relatora





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2021, de autoria do vereador Romerinho Jatobá.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR  
Membro Suplente

